

**CONTRATO**

Contrato nº 0008 / 2019 – SEDHAS

Processo nº P061507/2019

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM (O)A SECRETARIA DOS DIREITOS HUMANOS, HABITAÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL E (O) A LEILA MARA DE VASCONCELOS - ME, ABAIXO QUALIFICADOS, PARA O FIM QUE NELE SE DECLARA.

A Secretaria de Direitos Humanos, Habitação e Assistência Social situada (o) na Avenida Dr. Guarani, 364 – Derby Clube, Sobral/CE, inscrita(o) no CNPJ sob o nº 07.598.634/0001-37, doravante denominada(o) CONTRATANTE, neste ato representada(o) pelo Sr. Julio Cesar da Costa Alexandre, brasileiro, portador da Carteira de Identidade nº 92001043822, e do CPF nº 317.483.843-68, residente e domiciliada(o) em Sobral/CE, na Rua Coronel José Inácio, 284, Centro e a LEILA MARA DE VASCONCELOS - ME, com sede á AV ARTHUR DA SILVEIRA BORGES, 518, PE. IBIAPINA, CEP 62023-020, Fone: (88)3613-3265, (88)992400844 e (88)999100717, inscrita no CNPJ sob o nº 16.980.808/0001-12, doravante denominada CONTRATADA, representada neste ato pela LEILA MARA DE VASCONCELOS, brasileira, portador da Carteira de Identidade nº 98031008039, e do CPF nº 560.433.093-00, residente e domiciliada(o) em RUA ORIANO MENDES, 460, CENTRO, CEP 62.010-370, Sobral/CE, têm entre si justa e acordada a celebração do presente contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO**

1.1. O presente contrato tem como fundamento o edital do Pregão Eletrônico nº 017/2019, e seus anexos, os preceitos do direito público, e a Lei Federal nº 8.666/1993, com suas alterações, e, ainda, outras leis especiais necessárias ao cumprimento de seu objeto.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E A PROPOSTA**

2.1. O cumprimento deste contrato está vinculado aos termos do edital do Pregão Eletrônico nº 017/2019, e seus anexos, e à proposta da CONTRATADA, os quais constituem parte deste instrumento, independentemente de sua transcrição.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO**

3.1. Constitui objeto deste contrato a Contratação de empresa especializada para executar serviços de café da manhã, coquetel, lanches e refeições (tipo I e tipo II), tendo em vista atenderem às necessidades do funcionamento das unidades de Assistência Social, Habitação, Direitos Humanos e UGP'S desta Secretaria, de acordo com as especificações e quantitativos previstos no Anexo I – Termo de Referência do edital e na proposta da CONTRATADA.

3.2. Do (s) ITEM (NS) contratado(s):

*Leila*

*Handwritten initials/signature*



Item	Especificação	Unid	Qntd	Valor Unitário do Item R\$	Valor total do Item R\$
1	SERVICO EVENTUAL DE BUFFET - COFFE-BREAK <b>Complemento:</b> CAFÉ DA MANHÃ: Deverá ser composto de no mínimo: Pão (Pão de leite, mínimo 3 por pessoa), torrada (mínimo 3 por pessoa), patês (frango e presunto, mínimo 20g por pessoa), frios (presunto tipo peru e queijo tipo coalho, mínimo 50g por pessoa), bolo (mínimo 3 fatias de sabores variados por pessoa), chocolate quente, frutas (mínimo 3 tipos e 200g por pessoa), salada de frutas (mínimo 05 tipos de frutas da estação), café e sucos (mínimo 2 tipos em copo de 200 ml por pessoa).	UND	1.500	R\$18,66	27.990,00
2	SERVICO DE RECEPCAO E EVENTOS - SERVICO DE BUFFET - COQUETEL <b>Complemento:</b> COQUETEL: Deverá ser composto de no mínimo: Salgados fritos (mínimo 7 por pessoa), salgados de forno (mínimo 7 por pessoa), 02 (dois) tipos de refrigerantes, 02 (dois) tipos de sucos (copo de 200 ml por pessoa).	UND	2.000	15,00	30.000,00
3	SERVICO DE RECEPCAO E EVENTOS - SERVICO DE CONTRACAO DE BUFFET <b>Complemento:</b> LANCHES: Composto de uma das combinações (escolha a critério da Secretaria). Opção 1: Salgados fritos (média de 10(dez) salgados por pessoa) + bolo + refrigerante ou suco (copo de 200 ml por pessoa). Opção 2: Misto quente (01(uma) fatia de queijo e 1(uma) de presunto) + refrigerante ou suco (copo de 200 ml por pessoa). Opção 3: Sanduiche de frango com 03(três) fatias de pão de forma (100g) + refrigerante ou suco (copo de 200 ml por pessoa). Opção 4: Cachorro quente + refrigerante ou suco (copo de 200 ml por pessoa). Opção 5: Bolo + refrigerante ou suco (copo de 200 ml por pessoa).	UND	5.000	11,00	55.000,00
4	SERVICO DE NUTRICAO E ALIMENTACAO - FORNECIMENTO DE ALMOCO <b>Complemento:</b> REFEIÇÕES TIPO I: Composto de uma das combinações (Escolha a critério da Secretaria). Opção 1: 02(dois) tipos de carne de primeira (branca e vermelha), arroz branco, 02(dois) tipos de saladas, 01(uma) massa, 02(dois) tipos de refrigerantes, 02(dois) tipos de sucos (copo de 200 ml por pessoa), 01(um) tipo de sobremesa: pudim ou mousse ou salada de frutas ou cremes gelados ou sorvete. Opção 2: 02(dois) tipos de carnes de primeira (branca e vermelha), baião, 02(dois) tipos de saladas, 01(uma) massa, 02	UND	1.500	19,13	28.695,00

*Bula*

*7*



	(dois) tipos de refrigerantes, 02 (dois) tipos de sucos (copo de 200 ml por pessoa), 01(uma) tipo de sobremesa: pudim ou mousse ou salada de frutas ou cremes gelados ou sorvete. Opção 3: 01(um) tipo de carne de primeira no molho (branca ou vermelha), arroz branco, 01(uma) massa, saipica, 02 (dois) tipos de refrigerantes, 02(dois) tipos de sucos (copo de 200 ml por pessoa), 01(um) tipo de sobremesa: pudim ou mousse ou salada de frutas ou cremes gelados ou sorvete.				
5	SERVICO DE RECEPCAO E EVENTOS - SERVICO DE CONTRATACAO DE BUFFET - JANTAR <b>Complemento: REFEIÇÕES TIPO II (Quentinha):</b> Composto de uma das combinações (Escolha a critério da Secretaria). Opção 1: Carne (branca ou vermelha), arroz, feijão, macarrão, farofa, verduras + refrigerante ou suco (copo de 200 ml por pessoa). Opção 2: Carne (branca ou vermelha), baião, macarrão, farofa, verduras + refrigerante ou suco (copo de 200 ml por pessoa).	UND	2.000	14,50	29.000,00

**CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA DE FORNECIMENTO**

4.1. A entrega do objeto dar-se-á sob a forma por demanda, nos termos estabelecidos na Cláusula Décima do presente instrumento.

**CLÁUSULA QUINTA – DOS PREÇOS E DO REAJUSTAMENTO**

5.1. O preço contratual global importa na quantia de R\$ 170.685,00 (Cento e Setenta Mil Seiscentos e Oitenta Cinco Reais).

5.2. O preço é fixo e irreeajustável.

**CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO**

6.1. O pagamento será efetuado até 30 (trinta) dias contados da data da apresentação da nota fiscal/fatura devidamente atestada pelo gestor da contratação, mediante crédito em conta corrente em nome da contratada, preferencialmente no Itaú.

6.2. A nota fiscal/fatura que apresente incorreções será devolvida à contratada para as devidas correções. Nesse caso, o prazo de que trata o subitem anterior começará a fluir a partir da data de apresentação da nota fiscal/fatura corrigida.

6.3. Não será efetuado qualquer pagamento à contratada, em caso de descumprimento das condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

6.4. É vedada a realização de pagamento antes da execução do objeto ou se o mesmo não estiver de acordo com as especificações deste instrumento.

6.5. Os pagamentos encontram-se ainda condicionados à apresentação dos comprovantes:

6.5.1. Documentação relativa à regularidade para com a Seguridade Social (INSS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), Trabalhista e Fazendas Federal, Estadual e Municipal.

6.6. Toda a documentação exigida deverá ser apresentada em original ou por qualquer processo de reprografia, obrigatoriamente autenticada em cartório. Caso esta documentação tenha sido emitida pela internet, só será aceita após a confirmação de sua autenticidade.

*Beila*

*[Handwritten signature]*



### CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

7.1. As despesas decorrentes da contratação serão provenientes dos recursos Municipal, Estadual e Federal da Secretaria dos Direitos Humanos, Habitação e Assistência Social, com as seguintes dotações orçamentárias:

23.01.16.482.0129.1.276.33.90.39.00.1.001.0000.00  
23.01.16.451.0129.1.318.33.90.39.00.1.001.0000.00  
23.01.16.451.0129.1.318.33.90.39.00.1.510.0000.00  
23.01.16.482.0129.1.322.33.90.39.00.1.001.0000.00  
23.01.16.482.0129.1.322.33.90.39.00.1.510.0000.00  
23.01.08.122.0045.2.198.33.90.39.00.1.001.0000.00  
23.01.08.243.0416.2.199.33.90.39.00.1.001.0000.00  
23.01.08.244.0416.2.200.33.90.39.00.1.001.0000.00  
23.01.08.244.0069.2.267.33.90.39.00.1.001.0000.00  
23.01.16.243.0129.2.277.33.90.39.00.1.001.0000.00  
23.01.08.241.0422.2.343.33.90.39.00.1.001.0000.00  
23.02.08.243.0155.1.211.33.90.39.00.1.311.0000.00  
23.02.08.243.0156.2.201.33.90.39.00.1.001.0000.00  
23.02.08.243.0156.2.201.33.90.39.00.1.311.0000.00  
23.02.08.244.0155.2.202.33.90.39.00.1.001.0000.00  
23.02.08.244.0155.2.202.33.90.39.00.1.311.0000.00  
23.02.08.244.0155.2.202.33.90.39.00.1.390.0000.01  
23.02.08.244.0156.2.203.33.90.39.00.1.001.0000.00  
23.02.08.244.0156.2.203.33.90.39.00.1.311.0000.00  
23.02.08.244.0156.2.203.33.90.39.00.1.390.0000.01  
23.02.08.244.0416.2.205.33.90.39.00.1.311.0000.00  
23.02.08.244.0416.2.206.33.90.39.00.1.311.0000.00  
23.02.08.244.0416.2.207.33.90.39.00.1.001.0000.00  
23.02.08.244.0416.2.207.33.90.39.00.1.390.0000.01  
23.02.08.244.0416.2.208.33.90.39.00.1.001.0000.00  
23.02.08.244.0416.2.208.33.90.39.00.1.311.0000.00  
23.02.08.244.0416.2.208.33.90.39.00.1.940.0000.00  
23.02.08.244.0416.2.209.33.90.39.00.1.001.0000.00  
23.02.08.244.0416.2.209.33.90.39.00.1.311.0000.00  
23.03.08.243.0046.2.210.33.90.39.00.1.001.0000.00  
23.04.16.482.0129.2.342.33.90.39.00.1.001.0000.00  
23.04.16.482.0129.2.342.33.90.39.00.1.510.0000.00

### CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DE EXECUÇÃO

- 8.1. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da sua assinatura, na forma do parágrafo único, do art. 61, da Lei Federal nº 8.666/1993.
- 8.2. A publicação resumida do instrumento de contrato dar-se-á na forma do parágrafo único, do art. 61, da Lei Federal nº 8.666/1993.
- 8.3. O prazo de execução do objeto deste contrato é de 12 (doze) meses, contado a partir do recebimento da Ordem de Serviço.
- 8.4. O prazo de execução poderá ser prorrogado nos termos do §1º do art. 57 da Lei Federal nº 8.666/1993.

### CLÁUSULA NONA – DA GARANTIA CONTRATUAL

- 9.1. Não será exigida prestação de garantia para esta contratação.

*beila*

*[Handwritten signature]*



### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA EXECUÇÃO E DO RECEBIMENTO**

#### **10.1. Quanto à execução:**

**10.1.1.** O objeto contratual deverá ser executado em conformidade com as especificações estabelecidas neste instrumento, e nas condições previstas nos subitens seguintes:

**10.1.1.1.** Considerando-se o recebimento, por parte do(s) vencedor(es), da(s) respectiva(s) ordem(ens) de Serviço(s) / Nota (s) de empenho(s), a execução do serviço será feita mediante solicitação da CONTRATANTE, de acordo com a necessidade do serviço e entregues nos horários e locais indicados, com prazo de solicitação antecipada de no mínimo 24 horas.

**10.1.1.2.** A prestação dos serviços será de inteira responsabilidade da CONTRATADA, sendo esta responsável por toda despesa decorrente do objeto da contratação, comprometendo-se ainda integralmente com eventuais danos causados.

**10.1.1.3.** Os atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito, desde que justificados até 02 (dois) dias úteis antes do término do prazo de execução, e aceitos pela contratante, não serão considerados como inadimplemento contratual.

#### **10.2. Quanto ao recebimento:**

**10.2.1.** PROVISORIAMENTE, mediante recibo, para efeito de posterior verificação da conformidade do objeto com as especificações, devendo ser feito por pessoa credenciada pela CONTRATANTE.

**10.2.2.** DEFINITIVAMENTE, sendo expedido Termo de Recebimento Definitivo, após a verificação da qualidade e quantidade do objeto, certificando-se de que todas as condições estabelecidas foram atendidas e a consequente aceitação das Notas Fiscais pelo gestor da contratação, devendo haver rejeição no caso de desconformidade.

**10.2.3.** Caso o objeto licitado não atenda às especificações exigidas ou apresente defeitos, não será aceito, sujeitando-se o fornecedor à aplicação das penalidades previstas no termo do contrato.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**11.1.** Prestar os serviços em conformidade com as condições deste instrumento.

**11.2.** Manter durante toda a execução do objeto, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**11.3.** Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os percentuais de acréscimos ou supressões limitados ao estabelecido no §1º, do art. 65, da Lei Federal nº 8.666/1993, tomando-se por base o valor contratual.

**11.4.** Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à contratante ou a terceiros, decorrentes da sua culpa ou dolo, quando da execução do objeto, não podendo ser arguido para efeito de exclusão ou redução de sua responsabilidade o fato de a contratante proceder à fiscalização ou acompanhar a execução contratual.

**11.5.** Responder por todas as despesas diretas e indiretas que incidam ou venham a incidir sobre a execução contratual, inclusive as obrigações relativas a salários, previdência social, impostos, encargos sociais e outras providências, respondendo obrigatoriamente pelo fiel cumprimento das leis trabalhistas e específicas de acidentes do trabalho e legislação correlata, aplicáveis ao pessoal empregado na execução contratual.

**11.6.** Prestar imediatamente as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratante, salvo quando implicarem em indagações de caráter técnico, hipótese em que serão respondidas no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.



11.7. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, imediatamente, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, ou em desconformidade com as especificações deste termo, no prazo de 02 (dois) dias contados da sua notificação, independentemente das penalidades aplicáveis ou cabíveis.

11.8. Cumprir, quando for o caso, as condições de garantia do serviço, responsabilizando-se pelo período oferecido em sua proposta comercial, observando o prazo mínimo exigido pela Administração.

11.9. Providenciar a substituição de qualquer profissional envolvido na execução do objeto contratual, cuja conduta seja considerada indesejável pela fiscalização da CONTRATANTE.

11.10. Responsabilizar-se integralmente pela observância do dispositivo no título II, capítulo V, da CLT, e na Portaria n.º 3.460/77, do Ministério do Trabalho, relativos a segurança e higiene do trabalho, bem como a Legislação correlata em vigor a ser exigida.

11.11. Serão por conta da CONTRATADA todas as despesas relativas à perfeita entrega do objeto licitado no local indicado pela CONTRATANTE, inclusive, ainda, a mão-de-obra, obrigações sociais, seguros contra acidentes de trabalho e outros que eventualmente estejam vinculados a tal ato.

11.12. Para todos os itens, a contratada deverá disponibilizar, sempre que exigida pela contratante, profissionais para servir os alimentos, cuja quantidade deverá ser compatível com a quantidade de participantes do evento.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

12.1. Solicitar a execução do objeto à contratada através da emissão de Ordem de Fornecimento/Serviço.

12.2. Proporcionar à contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do objeto contratual, consoante estabelece a Lei Federal n.º 8.666/1993 e suas alterações.

12.3. Fiscalizar a execução do objeto contratual através de sua unidade competente, podendo, em decorrência, solicitar providências da contratada, que atenderá ou justificará de imediato.

12.4. Notificar a contratada de qualquer irregularidade decorrente da execução do objeto contratual.

12.5. Efetuar os pagamentos devidos à contratada nas condições estabelecidas neste contrato.

12.6. Aplicar as penalidades previstas em lei e neste instrumento.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO**

13.1. A execução contratual será acompanhada e fiscalizada pela Sra. Maria Neuverina de Albuquerque, Coordenadora da Assistência Social, especialmente designada para este fim pela CONTRATANTE, de acordo com o estabelecido no art. 67, da Lei Federal n.º 8.666/1993, doravante denominado simplesmente de GESTORA.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

14.1. No caso de inadimplemento de suas obrigações, a contratada estará sujeita, sem prejuízo das sanções legais nas esferas civil e criminal, às seguintes penalidades:

14.1.1. Multas, estipuladas na forma a seguir:

a) multa moratória de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso na entrega de material ou execução de serviços, até o limite de 9,99%, correspondente a até 30 (trinta)

*Beib.*

*7*



dias de atraso, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, excluída, quando for o caso, a parcela correspondente aos impostos destacados no documento fiscal;

b) multa indenizatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação em caso de recusa do infrator em assinar o contrato, ou recusar-se a aceitar ou retirar o instrumento equivalente;

c) multa de 3% (três por cento) sobre o valor de referência para a licitação, na hipótese do infrator retardar o procedimento de contratação ou descumprir preceito normativo ou as obrigações assumidas, de acordo com as hipóteses exemplificativas previstas no art. 55, inciso III, alíneas "a" a "f", do Decreto Municipal nº 1886/2017;

d) multa de 3% (três por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação, quando houver descumprimento das normas jurídicas atinentes ou das obrigações assumidas de acordo com as hipóteses exemplificativas previstas no art. 55, inciso IV, alíneas "a" a "o", do Decreto Municipal nº 1886/2017;

e) multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação, na hipótese de o infrator entregar objeto contratual em desacordo com a qualidade, especificações e condições contratadas e/ou com vício, irregularidade ou defeito oculto, que torne o objeto impróprio para o fim a que se destina;

f) multa indenizatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, quando o infrator der causa, respectivamente, à rescisão do contrato;

g) multa indenizatória, a título de perdas e danos, na hipótese de o infrator ensejar a rescisão do contrato e sua conduta implicar em gastos à Administração Pública superiores aos contratados ou registrados.

**14.1.2.** O licitante que falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Municipal e será descredenciado nos sistemas cadastrais de fornecedores, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas previstas neste instrumento e das demais cominações legais.

**14.2.** O CONTRATADO recolherá a multa por meio de:

**14.2.1.** Documento de Arrecadação Municipal (DAM), podendo ser substituído por outro instrumento legal, em nome do Órgão contratante. Caso não o faça, será cobrado pela via judicial.

**14.2.2.** Descontos *ex-officio* de qualquer crédito existente da CONTRATADA ou cobradas judicialmente e terão como base de cálculo o cronograma inicial dos serviços.

**14.3.** Nenhuma sanção será aplicada sem garantia da ampla defesa e contraditório, na forma da lei.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO CONTRATUAL**

**15.1.** A inexecução total ou parcial deste contrato e a ocorrência de quaisquer dos motivos constantes no art. 78, da Lei Federal nº 8.666/1993 será causa para sua rescisão, na forma do art. 79, com as consequências previstas no art. 80, ambos do mesmo diploma legal.

**15.2.** Este contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo pela CONTRATANTE, mediante aviso prévio de no mínimo 30 (trinta) dias, nos casos das rescisões decorrentes do previsto no inciso XII, do art. 78, da Lei Federal nº 8.666/1993, sem que caiba à CONTRATADA direito à indenização de qualquer espécie.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO**

*Chibi*

*7*

*JCS*



16.1. A publicação do extrato do presente contrato será providenciada pela CONTRATANTE, no Diário Oficial do Município - DOM, como condição indispensável para sua eficácia, nos termos do parágrafo único do art. 61 da Lei nº. 8.666/1993.

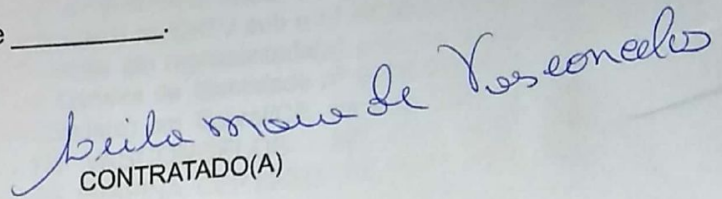
**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO**

17.1. Fica eleito o Foro do município de Sobral no Estado do Ceará para dirimir quaisquer questões decorrentes da execução deste contrato, que não puderem ser resolvidas na esfera administrativa.

E, por estarem de acordo, foi mandado lavrar o presente contrato, que está visado pela Assessoria Jurídica da CONTRATANTE, e do qual se extraíram 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, as quais, depois de lidas e achadas conforme, vão assinadas pelos representantes das partes e pelas testemunhas abaixo.

Sobral (CE), \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

  
CONTRATANTE

  
CONTRATADO(A)

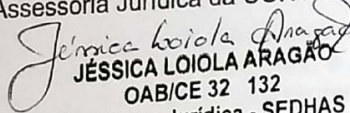
Testemunhas:

1. \_\_\_\_\_  
(nome da testemunha 1)  
RG:  
CPF:

2. \_\_\_\_\_  
(nome da testemunha 2)  
RG:  
CPF:

Visto:

Assessoria Jurídica da CONTRATANTE

  
**JÉSSICA LOIOLA ARAGÃO**  
OAB/CE 32 132  
Assessora Jurídica - SEDHAS  
Prefeitura Municipal de Sobral